



PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(Do Senhor Alberto Fraga)

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 1.546, de 2024

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art...As sociedades de crédito direto, as empresas simples de crédito, as instituições de pagamento, as sociedades de empréstimos entre pessoas, as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as corretoras de ativos digitais e as demais instituições reguladas e ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, que atuarem com oferta de crédito, pagamentos ou transações financeiras, deverão possuir políticas de gestão de risco, de combate e prevenção a fraudes e crimes cibernéticos, de atendimento ao consumidor e de prevenção à lavagem de dinheiro, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O ilustre relator apresenta adequadamente medidas de combate a fraudes identificadas no âmbito do INSS, sendo que nosso objetivo busca aperfeiçoar a proposta, com foco em ponto adicional que entendemos ser da mais alta relevância.



* C D 2 5 3 0 6 5 9 2 8 5 0 0 *

São diversas as matérias publicadas na mídia sobre o uso de algumas instituições específicas, até mesmo algumas qualificadas como “bancos do crime”, em referência a instituições de pagamento ou fintechs utilizadas para drenar o fluxo financeiro das mais diversas fraudes e de outras atividades criminosas.

Entendemos que, tão importante quanto as medidas propostas no notável relatório, é preciso aperfeiçoar com outras que enfraqueçam a atuação do crime organizado. Com efeito, matéria publicada no Jornal O Globo de 3 de agosto último, informa que essas fraudes e crimes movimentaram R\$ 28 bilhões nessas instituições.

O que a presente emenda busca, nesse espírito, é que todas as instituições devam possuir as melhores práticas de governança em relação ao combate à lavagem de dinheiro, às fraudes etc. pois, os criminosos buscam justamente a via mais frágil para a movimentação financeira. Se somente algumas instituições seguirem essa premissa, de obrigações, não teremos sucesso no esforço de combate às fraudes.

Assim, essa isonomia de obrigações é fundamental para o sucesso desse enfrentamento à atuação criminosa.

Nesse sentido, por ser medida de justiça e proteção social é que solicitamos ao excelentíssimo relator e aos demais colegas parlamentares apoio à presente emenda.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2025.

Alberto Fraga
Deputado Federal (PL/DF)



* C D 2 5 3 0 6 5 9 2 8 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 7 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 26/08/2025 10:35:53.933 - PLEN
EMP 12 => PL 1546/2024
EMP n.12

